



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Valério-ES, 14 de fevereiro de 2022.

**MENSAGEM Nº 05/2022**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que **ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI 852/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os servidores públicos municipais recebem um ticket alimentação de apenas R\$ 120,00 (cento e vinte reais mensais), desde novembro/2018 (Lei Municipal nº. 952/18), estando, portanto, há mais de 03 (três) anos sem reajuste, sendo um valor ínfimo que tem pouco poder de compra, o que acaba por desvalorizar o servidor municipal.

Considerando que todos os meses há aumento do valor dos alimentos da cesta básica; soma-se isso a falta de reajuste do ticket alimentação e de reajuste salarial para os servidores públicos, deixando-os em situações delicadas e sem recursos suficientes para garantir o necessário sustento da família;

É de conhecimento público que ainda que as despesas com o pagamento do benefício do sistema de aquisição de gêneros alimentícios não incidem na folha de pagamento. Portanto, acredito que é possível a concessão de um reajuste considerável. O referido benefício (ticket alimentação) deveria ser pelo menos o dobro, ou seja, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Tal reajuste é possível como pode ver-se através do estudo

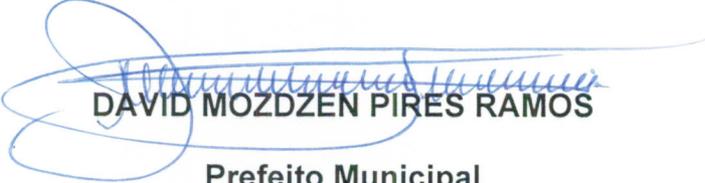


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de impacto financeiro anexo aos autos, o que dará aos servidores mais poder de compra com o ticket.

Feitas as ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando o proposto, permitindo assim melhores condições de atender o interesse público, buscando a valorização do servidor público municipal, classe que há tanto tempo vem sendo esquecida pelo poder público.

No ensejo, reitero à Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2022**

Protocolo Nº: <u>008</u> / <u>2022</u>
Vila Valério em: <u>14</u> / <u>02</u> / <u>2022</u>
 Funcionário

**“ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI 852/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

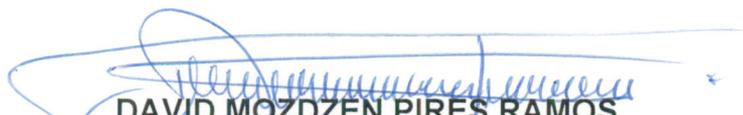
O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 2º, da Lei nº 852/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º – O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 09 de fevereiro de 2022.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério